

Aos Conselheiros do CONAMA

A/C do representante da ANAMMA
Sr. Mauro Maciel Buarque

Referente à Moção contra a Prefeitura Municipal de São Paulo sobre “ diminuição do parque Ibirapuera”

Prezados Senhores

A SVMA não admite nem admitirá a diminuição da área de qualquer dos nossos parques municipais. Pelo contrário, após 3 governos que só entregaram implantado um único novo parque municipal (em 12 anos) nós começamos o governo em 2005 com 33 parques, já estamos com 40 parques implantados e com 20 em obras para serem entregues até o final de 2008 e começo de 2009. Além destes estamos com mais 40 parques na fase de desapropriação da área e projeto para serem implantados nos próximos 3 ou 4 anos.

Sairemos dos 16 milhões m² de área protegida municipal para 50 milhões com estes 100 parques.

Também em relação à arborização, a Prefeitura plantava cerca de 20.000 árvores por ano, em 2006 e 2007 plantamos 170.000 por ano e vamos superar este limite este ano.

Por tudo isto é inadmissível afirmar que a SVMA diminuiu área do parque Ibirapuera ou diminuiu o número de árvores no parque. Vejamos o que aconteceu neste caso:

Em 2003 o governo anterior fechou uma alça de acesso da Av. Pedro Álvares Cabral à Av. IV Centenário, que passava entre o Ibirapuera e a Praça Maria Helena Saad, no entanto fez isso sem as autorizações necessárias.

Em 2005 o Ministério Público Estadual pleiteou junto à Prefeitura a reabertura da alça, alegando que este fechamento só visava privilegiar os moradores de casas e condomínios de alto padrão que ficam no Jardim Lusitânia, o que dificultava o acesso dos demais cidadãos a toda região, inclusive ao próprio parque.

Durante 3 anos o Ministério Público (MP) discutiu esta questão com a Prefeitura, o que culminou em um acordo firmado que incluiu o MP, a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo e a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), determinando a reabertura da citada alça entre o parque e a Praça Maria Helena Saad.

Neste meio tempo tínhamos plantado 9 árvores no local (de um plantio de centenas de árvores para recompor um conjunto de 15.000 árvores de parque). A Subprefeitura da Vila Mariana fez o transplante destas 9 árvores e foi obrigada a plantar outras 35 no parque, como compensação ambiental. Se os transplantes não tiverem sucesso, o que sempre é uma possibilidade, ela será obrigada a uma outra compensação de plantio no parque.

Como uma entidade dos moradores do bairro que inclui a citada Av. IV Centenário, afetada pela abertura da alça, entrou com recurso na Justiça, a Prefeitura aguarda a sentença judicial.

- ANEXOS: - mapa do local
- -Foto Aérea do local em 2002 e atual
- Acordo – Prefeitura / Ministério Público.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário do Verde e do Meio Ambiente
Do Município de São Paulo – SVMA

Ibirapuera



Parque

- 01 Mausoléu de Moisés
- 02 Viveiro Manequinho Lopes
- 03 Herbário Municipal
- 04 Proteção à Fauna
- 05 Administração
- 06 Escola de Jardinagem
- 07 Guarda Civil Metropolitana
- 08 Praça Birlé Marx
- 09 Espaço da Antiga Serrinha
- 10 Fonte Multiútilida
- 11 Praça da Paz
- CEGED
- Coordenadoria de Competências e Cooperativas Ibirapuera

Cultura

- 12 Fundação Biennial
- 13 Pav. Cicélio Matrazzo
- 14 Oca
- 15 Pav. Lucas Rogueira Garcez
- 16 Museu Afro Brasil
- 17 Pav. Pr. Manoel da Nobrega
- 18 Arena de Eventos
- 19 Museu de Arte Moderna - MAM
- 20 Jardim de Esculturas
- 21 Auditório Ibirapuera
- 22 Museu de Arte Contemporânea - MAC
- 23 Pav. Cicélio Matrazzo
- 24 Pav. Eng. Amadeo de Avanda Penna
- 25 Pináclio Japonês
- 26 Planetário Prof. Aristóteles Orsini
- 27 Escola de Astrofísica
- 28 UMAPL
- 29 Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura do Paz

Lazer

- 25 Pista de Esquirol
- 26 Quadras
- 27 Praça de Jogos
- 28 Parque
- 29 Biodiversidade/Casa da Leitura
- 30 Micidioria

- Restaurantes e lanchonetes
- Sanitários
- Bolsões de estacionamento (Cama Azul)
- Bicicletários
- Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ibirapuera, o Parque de São Paulo

É a nossa área verde com maior investimento cultural e ambiental. Ele sempre será o parque de toda a cidade. Devemos conservá-lo cuidadosamente. Este mapa auxiliará a (o) cidadão (ã) a se deslocar pelos seus caminhos. Você é bem-vindo.

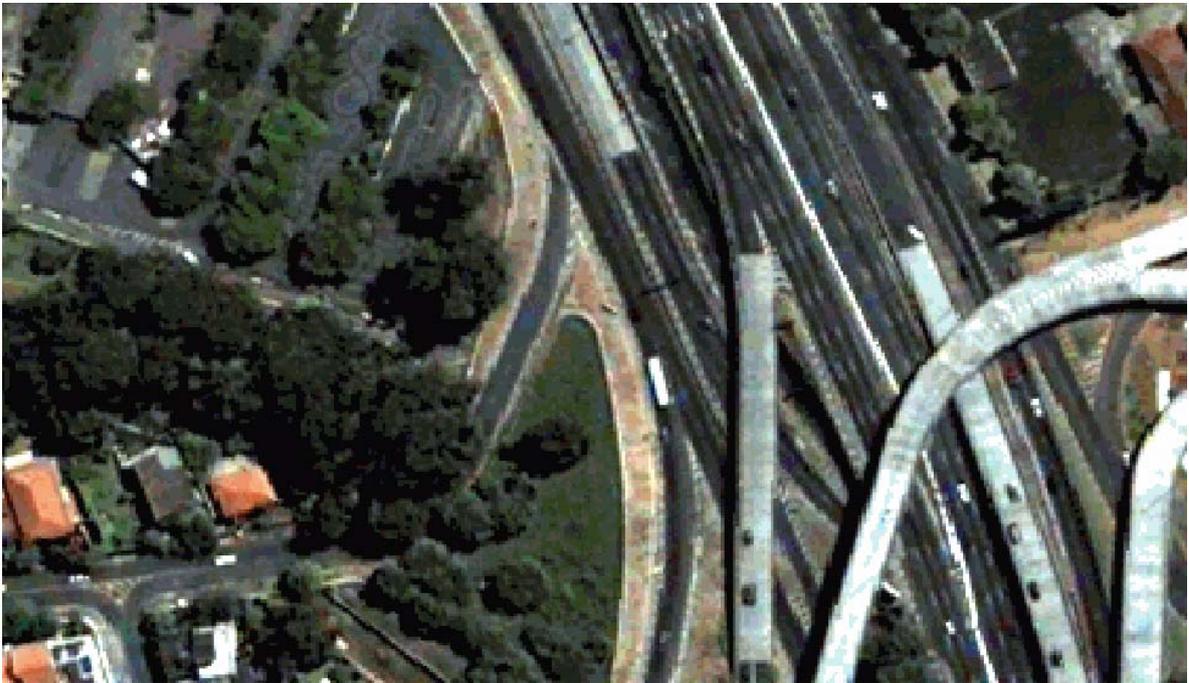


FOTO AÉREA -ANO 2002

FOTO SATÉLITE - FONTE: GOOGLE MAPES





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EX. MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA

Autos nº 1.215/053.2007.119565-5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2008-0.074.917-7
Scrilei Cristiano da Silva Castillo
RE/621/21.500-SGA.35

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, nos autos da ação em referência, com fulcro no Art. 5º § 1º da Lei Federal nº 7.347/85 e, considerando a necessidade de promover a redução do tempo e do custo dos deslocamentos de pessoas e bens pelo bairro Jardim Lusitânia, assim como de restabelecer a utilização da Av. IV Centenário para a circulação de veículos automotores, bem como de algumas das vias de acesso para atendimento da demanda veicular da região; considerando a necessidade de conciliar os princípios de concretização da mobilidade e da acessibilidade da população com os de conforto e segurança dos moradores do bairro Jd. Lusitânia; bem como permitir o livre e amplo acesso ao Parque do Ibirapuera, e visando a extinção do processo de forma amigável, firmam o presente ACORDO nos termos que seguem:

- 1) No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste acordo, a Municipalidade restaurará o acesso à Av. IV Centenário pela Av. Pedro Álvares Cabral, restabelecendo a Praça Maria F. V. de Barros Saad ao estado anterior à sua anexação com a Av. IV Centenário e o Parque do Ibirapuera; a circulação pela av. IV Centenário, entre a Av. Pedro Álvares Cabral - Av. República do Líbano, será proibida para caminhões e ônibus. →
- 2) A vegetação e demais espécies arbóreas existentes no local a ser desobstruído com a reabertura da Av. IV Centenário (trecho de junção da praça com parte do telão da avenida e parque) serão transportadas pela Municipalidade preferencialmente para o Parque do Ibirapuera no mesmo prazo do item "1" acima.
- 3) No prazo de 45 dias contados da protocolação do presente acordo perante esse Juízo, a CET promoverá:
 - 4) o restabelecimento da mão dupla da rua Pedro de Toledo, localizada entre a Av. IV Centenário e a Av. Ibirapuera;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. a inversão da mão da Av. Sagres para o sentido único Av. Ibirapuera - av. IV Centenário, em sua primeira entrada imediatamente paralela à Rua D'Ouro;

2. a inversão da mão da Av. Sagres para o sentido único Av. IV Centenário - av. Ibirapuera, em sua segunda entrada imediatamente paralela à rua Mondego;

3. o estabelecimento de mão dupla da Rua Comandante Ismael Guilherme, no trecho entre a Rua Pedro de Toledo e a Av. Sagres;

4. As Ruas Menaldo Rodrigues, D'Ouro, Mondego e Prestes João permanecerão com suas mãos de direção atuais, vale dizer, no sentido único Av. IV Centenário - Av. Ibirapuera, ressalvando-se à CET e à Municipalidade posteriores alterações por necessidade e interesse públicos;

5. A Municipalidade, no prazo de 45 dias contados da homologação deste acordo perante esse Juízo promoverá o estabelecimento do espaço público ocupado pela banca de jornal localizada na Praça Renato Ynama, por ela utilizado para aumentar a área de estacionamento de seus clientes;

6. A Municipalidade promoverá, no prazo de 45 dias contados da homologação do presente acordo, a retirada dos prisma, vasos, floreiras e demais obstáculos colocados nas proximidades da Praça Renato Ynama, bem como a colocação de bancos para o descanso de usuários;

7. A MUNICIPALIDADE e a CET comprometem-se a não obstar nem obstar ou dificultar o acesso e a livre circulação pela av. IV Centenário e demais vias que compõem o bairro Jd. Lusitânia, após o cumprimento das cláusulas "1" e "3" deste acordo, seja por obstáculos físicos, seja mediante inversão de mão de direção, ou por qualquer outra forma, salvo se houver justificado interesse público e em se tratando de obstruções não provisórias, desde que a medida observe a legislação aplicável ao caso específico, como, por exemplo, a Lei Municipal 13.430/02 (Plano Diretor Estratégico) e Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

8. O MINISTÉRIO PÚBLICO desiste dos pedidos formulados na petição inicial da ação civil pública em face das signatárias, quer porque a MUNICIPALIDADE e a CET prontamente firmaram o presente acordo antes do prazo de contestação da Municipalidade, quer porque interessa objetivamente a rápida solução do litígio com o restabelecimento da acessibilidade pelo sistema viário do Jd. Lusitânia, não representando, deste, entretanto, o necessário reconhecimento dos pedidos ou mesmo das razões de fato, ou argumentos que fundamentam a inicial.

2008

05.917-7
074.
Sd. Crispim da Silva Castilho
RF: 621.211.500 - SGA.35



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

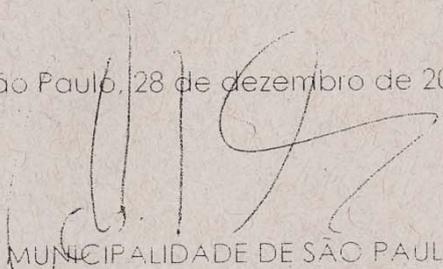
8. Para cada obrigação descumprida nos prazos e condições estabelecidos neste acordo, pagará a MUNICIPALIDADE e a CET, pelos respectivos descumprimentos, multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), cujo montante deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual 7.070/87 - art. 13 da Lei nº 7.347/85), conta-corrente 13000074-5 da Agência 00935-1 da Nossa Caixa.

9. Requerem as partes acórdantes a imediata **homologação deste acordo**, para os devidos efeitos legais, sem condenação nas verbas de sucumbência (custas, despesas processuais e honorários advocatícios), independentemente da anuência dos réus SOCIEDADE DOS MORADORES AMIGOS DO JARDIM LUSITÂNIA - SOJAL e de SÉRGIO SAAD, porquanto as obrigações aqui são assumidas por quem detém o poder de polícia e a ordenação urbanística da Cidade de São Paulo.

10. Caso os réus SOJAL e SÉRGIO SAAD concordem integralmente com a presente averença já homologada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação pela imprensa, o MINISTÉRIO PÚBLICO desde já formaliza a desistência da ação em face dos mesmos, isentando-os, também expressamente, das indenizações requeridas na petição inicial.

11. Caso os réus SOJAL e SÉRGIO SAAD não concordem total ou parcialmente com a presente averença já homologada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação pela imprensa, o MINISTÉRIO PÚBLICO prosseguirá com a ação somente em face desses réus, até final sentença condenatória.

São Paulo, 28 de dezembro de 2007.


MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
Celso Augusto Coccaro Filho
Procurador Geral do Município


COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
Roberto Salvador Scaringella

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
José Carlos de Freitas
Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

2008-0.074.917-7
Shirley Cristina da Silva Bastina
RF: 621.211.500 - SGA.35